



## REGIMENTO ELEITORAL 2018

**Art. 1º.** Este Regimento Eleitoral tem por finalidade regular a eleição para o mandato do período 2019-2020:

- I - das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da Lei Complementar 628/2009;
- II - das organizações da sociedade civil que comporão a Coordenação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme regimento interno do mesmo;
- III - da Diretoria da Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ASAFOM) de acordo com o Estatuto Social da Associação.
- IV - do Conselho Fiscal da Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ASAFOM) de acordo com o Estatuto Social da Associação.

**Art. 2º.** Para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitas sete organizações da sociedade civil que exerçam trabalho direto e sete organizações da sociedade civil que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Além das organizações da sociedade civil titulares, serão eleitas três suplentes para cada uma das categorias de representação.

**Art. 3º.** Para a Coordenação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitas oito organizações da sociedade civil titulares e três suplentes.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil eleitas comporão a Diretoria da ASAFOM.

**Art. 4º.** Para o Conselho Fiscal serão eleitas três organizações da sociedade civil e três suplentes.

**Art. 5º.** Para votar na eleição de qualquer dos cargos dispostos no Art. 1º a organização da sociedade civil deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar registrada no CMDCA e credenciada no FMDCA, até o dia 31/12/2017;
- II - estar com a documentação atualizada junto ao CMDCA e ao FMDCA;
- III - ter participação nas plenárias do FMDCA com no mínimo 8 presenças no período de 01/10/2017 a 04/09/2018;

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que realizarem eleição para sua diretoria depois deste prazo deverão atualizar sua documentação junto ao FMDCA até o dia anterior à data da eleição.



**Art. 6º.** Para concorrer à eleição de qualquer dos cargos dispostos no Art. 1º a organização da sociedade civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar registrada no CMDCA e credenciada no FMDCA, até o dia 31/12/2017;

II - estar com a documentação atualizada junto ao CMDCA e o FMDCA;

III - ter participação nas plenárias do FMDCA com no mínimo 8 presenças no período de 01/10/2017 a 04/09/2018;

**Art. 7º.** Para ser candidata, a organização da sociedade civil deverá:

I - requerer inscrição junto ao FMDCA, indicando a categoria a que deseja se candidatar, no prazo previsto no Calendário Eleitoral 2018;

II - indicar seus representantes, titular e suplente;

III - apresentar Atestado de Funcionamento atualizado fornecido pelo CMDCA;

IV - ter participação de ao menos um dos indicados previstos no inciso “II” em um curso de capacitação a ser realizado segundo previsto no Calendário Eleitoral 2018.

Parágrafo Único. É vedada a indicação de uma mesma pessoa como representante titular ou suplente de mais de uma organização da sociedade civil candidata.

**Art. 8º.** Cada organização da sociedade civil poderá candidatar-se a apenas um dos cargos previstos no Art. 1º, não sendo permitidas candidaturas cumulativas.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que possuir credenciamento tanto de atendimento direto como indireto deverá optar por um dos segmentos, não sendo permitida a duplicidade.

**Art. 9º.** Cada organização da sociedade civil credenciada terá direito a um voto, a ser efetuado por seu representante legal ou, na sua impossibilidade, por representante credenciado por meio de instrumento de mandato específico.

§ 1º Para a efetivação do voto por procuração o instrumento de mandato deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até meia hora antes da abertura da votação.

§ 2º É vedada a participação de uma mesma pessoa como procuradora de mais de uma organização da sociedade civil.

§ 3º Será solicitada a apresentação de documento de identidade do representante legal ou procurador da organização da sociedade civil no ato de votação.



**Art. 10.** O voto será efetuado mediante o preenchimento de cédulas especiais confeccionadas para o pleito contendo, em ordem alfabética, o nome das organizações da sociedade civil candidatas para o CMDCA, FMDCA e Diretoria da ASAFOM.

Parágrafo único. O voto consistirá em colocação de marca na cédula no local correspondente às organizações da sociedade civil escolhidas.

**Art. 11.** A organização da sociedade civil poderá escolher:

I - até sete organizações da sociedade civil de atendimento direto para o CMDCA;

II - até sete organizações da sociedade civil de atendimento indireto para o CMDCA;

III - até oito organizações da sociedade civil para a Coordenação do FMDCA e Diretoria da ASAFOM.

Parágrafo único. A escolha de mais organizações do que o previsto anula o voto na categoria.

**Art. 12.** As cédulas serão depositadas em urnas previamente lacradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** As mesas eleitorais serão formadas por mesários escolhidos entre as organizações da sociedade civil do FMDCA e serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** As pessoas que apresentarem deficiência visual votarão através de uma pessoa de sua confiança ou dos mesários, sendo tal fato registrado em ata.

**Art. 15.** Qualquer situação diversa das previstas acima gerará o voto em separado, que será colhido pela mesa receptora e colocado em envelope lacrado e numerado.

**Art. 16.** A fiscalização do pleito dar-se-á pelos membros do FMDCA.

**Art. 17.** No dia da eleição é vedada a realização de propaganda eleitoral no local de votação, sob pena de cancelamento da candidatura.

Parágrafo único. Será considerado como local de votação a totalidade do espaço do prédio no qual estiverem localizadas as mesas eleitorais.

**Art. 18.** A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral fará a apuração e, se entender necessário, convidará auxiliares não candidatos, presentes na Assembleia, para colaborar no trabalho.

**Art. 20.** Antes de começar a apuração, os votos serão contados para conferir com a lista de votação e os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Parágrafo primeiro. Os votos em separado validados serão misturados aos demais.



§ 2º No caso dos votos em separado não validados os envelopes serão destruídos sem serem abertos após o encerramento da eleição.

§ 3º Não cabe recurso da decisão da Comissão Eleitoral de validação ou invalidação de voto em separado

**Art. 21.** A intenção do eleitor deverá ser considerada na análise do voto.

**Art. 22.** Serão consideradas eleitas, titulares e suplentes, as organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 23.** Em caso de empate entre as organizações da sociedade civil candidatas, observar-se-ão os seguintes critérios, pela ordem:

I - Maior frequência nas plenárias do FMDCA no período de doze meses anteriores à eleição, verificado junto a Lista de Presença do fórum do dia da eleição;

II – Data mais antiga da inscrição no CMDCA.

III - Sorteio.

**Art. 24.** As inscrições das entidades ao Conselho fiscal serão feitas na própria assembleia geral e a eleição será nominal.

**Art. 25.** Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tornando-se decisão pelo voto da maioria de seus componentes.

**Art. 26.** Os recursos serão encaminhados, por escrito, à Comissão Eleitoral, dentro dos prazos previstos no processo e serão registrados em ata.

**Art. 27.** A decisão sobre os recursos será tomada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral do FMDCA como última instância.

**Art. 29.** Encerrada a apuração e proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral, a Coordenação do FMDCA, a Diretoria da ASAFOM e o Conselho Fiscal da ASAFOM, serão imediatamente empossadas.

**Art. 30.** As organizações da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA deverão remeter ao Conselho até 14/12/2018 os nomes das pessoas que as representarão, sendo um titular e um suplente.

**Art. 31.** Os representantes das organizações da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA serão empossados na primeira reunião ordinária do Conselho no ano de 2019.



**FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE**

Rua Duque de Caxias, 805 – Centro – Porto Alegre

**Fone:** 32255697

**E mail:** [secretaria@forumpoa.com.br](mailto:secretaria@forumpoa.com.br)

**Site:** [forumdca-poa.org.br](http://forumdca-poa.org.br)

**Art. 32.** A eleição realizar-se-á no dia 04/12/2018, das 13h00 às 16h00, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral que desde já fica convocada para este fim.

**Art. 33.** A documentação deverá ser apresentada na sede da FMDCA, Rua Duque de Caxias, 805, Centro, Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:00.



**FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE**

Rua Duque de Caxias, 805 – Centro – Porto Alegre

Fone: 32255697

E mail: [secretaria@forumpoa.com.br](mailto:secretaria@forumpoa.com.br)

Site: [forumdca-poa.org.br](http://forumdca-poa.org.br)

**Calendário Eleitoral 2018**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
04/09/2018	Aprovação do Regimento Eleitoral e divulgação do Calendário Eleitoral 2018
05/09 a 28/09/2018	Período de inscrição de candidaturas
A definir	Curso de Formação de candidatos
28/09/2018	Prazo para atualização de documentos junto ao CMDCA e FMDCA
02/10/2018	Divulgação da lista das organizações da sociedade civil candidatas e eleitoras
03/10 a 09/10/2018	Prazo para impugnação de organizações da sociedade civil candidatas e eleitoras, e de solicitação de correções
11/10/2018	Comunicação das impugnações e correções
15/10 a 19/10/2018	Prazo para recursos
06/11/2018	Divulgação da lista das organizações da sociedade civil candidatas e eleitoras na Plenária do Fórum
07/11 a 03/12/2018	Período de propaganda eleitoral
04/12/2018	Eleição, apuração dos votos e proclamação do resultado.